

Preâmbulo

Dando cumprimento à alínea a) do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Saúde do Norte-CESPU, adiante IPSN, é aprovado¹ o regimento do Conselho Técnico-Científico cuja composição, função e competências estão previstas no regime jurídico das instituições de ensino superior publicado pela Lei 62/2007 de 10 de setembro e nos estatutos do IPSN que constam da Portaria n.º 15/2022 de 5 de janeiro.

Artigo 1º Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da unidade orgânica.

Artigo 2° Composição e mandato

- O Conselho Técnico-Científico é composto conforme regulamento eleitoral aprovado, e nos termos do artigo 28° dos Estatutos do IPSN:
 - a) o diretor da unidade orgânica que preside;
 - b) os representantes dos professores, nos termos do artigo 102.º do RJIES, eleitos pelos seus pares
 - c) Não são atribuídos mandatos aos representantes dos investigadores por não se refletir o previsto na alínea b) do nº 3 do artigo 102º do RJIES.
- 2. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico tem a duração de quatro anos.
- O Conselho Técnico-Científico elegerá, de entre os seus membros, um vice-presidente, e cujo mandato terá a duração de quatro anos, cessando com o do presidente, e elege um secretário.

Artigo 3° Competências

Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades da unidade orgânica de ensino;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos, aprovar a respetiva estrutura e plano curricular, assim como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento e respetivos regimes de transição;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do diretor da unidade orgânica;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente;
- g) Praticar os atos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente;
- h) Propor, ou pronunciar-se, sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, prémios escolares, realização de acordos de colaboração e parcerias internacionais;
- i) Propor a composição de júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo presidente;
- j) Aprovar os objetivos, competências e conteúdo programático das unidades curriculares dos cursos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;
- k) Pronunciar-se sobre creditação de unidades curriculares tendo em vista o prosseguimento de estudos;
- Aprovar o regulamento pedagógico da unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;
- m) Aprovar os programas de diferenciação académica, de mestrado e de doutoramento dos docentes de carreira e nomear um professor do IPSN para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- n) Propor ao Conselho de Gestão as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios

Classificação da Informação: Informação pública

¹ Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESSVA em 29.06.22, da ESTeSTS em 01.07.22 e da ESEnfTS em 07.07.22



financeiros à obtenção do grau de doutor;

- o) Pronunciar-se sobre matérias colocadas por outros órgãos académicos;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;
- q) Delegar no presidente o exercício de competências afetas ao órgão.

Artigo 4º Funcionamento

- 1. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros;
- 2. O Conselho Técnico-Científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;
- 3. Os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo, porém, pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Atos relacionados com a progressão na carreira docente de par com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam condições para serem opositores ou se confirme conflito de interesses.
- 4. As atas das reuniões depois de aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário;
- 5. Poderão participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, docentes ou peritos convocados pelo seu presidente, para esclarecimento de pontos específicos da agenda de trabalho;
- Os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem dispensados do serviço docente deverão comunicar ao referido conselho, por escrito, se pretendem continuar a participar nas reuniões do mesmo, durante o período da dispensa;
- 7. A decisão tomada nos termos do número anterior pode ser alterada a qualquer momento, produzindo efeitos a partir do início do semestre seguinte;
- 8. Os membros do conselho que, nos termos do número 5, estiverem dispensados de participar nas reuniões, são considerados como não estando em efetividade de funções, não contando para a definição de quórum;
- 9. O Conselho Técnico-Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão, de carater eventual, consultivo e de preparação das deliberações do conselho.

Artigo 5° Competências do presidente, do vice-presidente e do secretário

- 1. Ao presidente do Conselho Técnico-Científico cabe:
 - a) convocar as reuniões do Conselho Técnico-Científico:
 - b) definir a ordem de trabalhos das reuniões do conselho;
 - c) conduzir as reuniões;
 - d) assegurar o despacho das deliberações para a direção de escola;
 - e) zelar pela manutenção e organização do arquivo documental do Conselho Técnico-Científico;
 - d) representar o órgão em todos os atos que o exijam;
 - e) exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo conselho.
- 2. Ao vice-presidente do Conselho Técnico-Científico cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3. Ao secretário compete coadjuvar o presidente ou o vice-presidente nas tarefas de carater administrativo de suporte ao órgão, nomeadamente:
 - a) elaboração das atas e das minutas;
 - b) o arquivo e manutenção dos documentos de suporte à atividade do órgão;



- c) o registo das presenças e ausências dos conselheiros;
- d) outras que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Artigo 6º Perda de mandato

- 1. O presidente deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a:
 - a) mais de duas reuniões consecutivas do conselho ou a mais de três alternadas por ano;
 - b) sendo membros de uma comissão eventual, a mais de duas reuniões de trabalho formais.
- 2. É, para efeitos de perda de mandato, equiparada a falta injustificada a circunstância de um membro, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, não tenha cumprido atempadamente uma tarefa que lhe tenha sido regularmente atribuída, resultando desse seu incumprimento uma perturbação efetiva nos trabalhos do conselho.
- 3. O membro a quem o presidente do Conselho Técnico-Científico comunique a perda do mandato por faltas dispõe de cinco dias úteis, contados da receção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, a deliberar na primeira reunião realizada após a sua interposição.
- 4. Perdem também o mandato os membros do Conselho Técnico-Científico que deixarem de estar vinculados à escola, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação.

Artigo 7° Substituição dos membros do Conselho Técnico-Científico

- 1. As vagas criadas no Conselho Técnico-Científico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito da lista em que o membro que originou a vaga se integrava.
- 2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um conselheiro com uma duração superior a três meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao presidente, e determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.
- 3. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 8º Reuniões

1. Marcação de reuniões e convocatórias:

- a) a marcação de reuniões ordinárias acontece com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis;
- b) a convocatória é enviada através da plataforma *moodle* e devem incluir o seguinte:
 - i) hora de início e local da reunião;
 - ii) ordem de trabalhos:
 - iii) anexos com todos os documentos necessários para análise dos assuntos agendados.
- c) as convocatórias para as reuniões extraordinárias são enviadas com uma antecedência de dois dias úteis.

1. <u>Definição da ordem de trabalhos</u>:

- a) a ordem de trabalhos das reuniões do conselho é elaborada pelo presidente do Conselho Técnico-Científico;
- no caso das reuniões extraordinárias, a ordem de trabalhos deve incluir prioritariamente os assuntos que motivaram esses pedidos, podendo, se o presidente assim o entender, ser agendados, nos pontos seguintes, outros assuntos pendentes;



- c) a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deve incluir todos os requerimentos e propostas entregues ao conselho com um prazo de, no mínimo 3 dias úteis;
- d) no início da reunião, pode ser aprovada a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos.

3. Quórum:

o Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros em exercício efetivo de funções;

4. Faltas e justificações de faltas:

- a) a comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico precede todos os demais serviços, com exceção de exames, concursos ou participação em júris.
- as faltas às reuniões deverão ser justificadas perante o presidente, por escrito. Para esse efeito, o conselheiro deverá preencher o impresso próprio (IRH.14) e anexar documento formal justificativo da ausência.
- c) As justificações elegíveis são as que constam no regulamento pedagógico geral do IPSN, cabendo ao presidente aceitar ou recusar a justificação da falta;
- d) Do tratamento das faltas pode resultar comunicação ao departamento de recursos humanos, com possível perda de remuneração ou eventual perda de mandato.

5. Responsabilidade:

- a) os membros do Conselho Técnico-Científico, enquanto órgão dotado de poder deliberativo, são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções;
- são excluídos do disposto no número anterior os que fizeram exarar na ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que, discordando com as decisões, o façam exarar na ata da reunião seguinte.

6. Decisões e votações:

- a) as decisões do conselho são tomadas em função de requerimentos e propostas apresentadas na reunião do conselho pelo presidente ou pelos conselheiros;
- b) a votação é sempre aberta e nominal, exceto nos casos previstos na lei e sempre que o conselho assim decidir:
- todos os conselheiros têm a obrigação de expressar a sua posição através do voto numa das propostas de votação;
- d) as propostas e requerimentos votados exigem, para aprovação, a maioria dos votos dos conselheiros presentes.

7. <u>Decisões e votações via plataforma *moodle*</u>.

- a) podem ser submetidos a discussão, via plataforma moodle, assuntos que exijam parecer ou aprovação do Conselho Técnico-Científico, com carater de urgência e não seja possível, ou justificável, agendar reunião para o efeito;
- b) o resultado dessa apreciação é vinculativo e tem carater efetivo
- c) essa apreciação acontece através do fórum de discussão e o seu resultado é alvo de ratificação na reunião presencial seguinte do órgão.

8. Elaboração das atas:

- a) as atas das reuniões são elaboradas pelo secretário do CTC;
- b) as atas do Conselho Técnico-Científico devem incluir:
 - i) local, dia e hora da reunião;
 - ii) identificação dos conselheiros ausentes;
 - iii) ordem de trabalhos;
 - iv) a discussão havida acerca dos assuntos abordados;
 - v) as decisões tomadas na reunião, especificando para cada uma delas:

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO



- as propostas em votação;
- a identificação dos proponentes;
- os resultados das votações;
- as declarações de voto.
- c) todos os documentos relativos às decisões devem ser anexados à ata e identificados por ordem sequencial.

9. Minuta de decisões:

Após as reuniões, o secretário do CTC deve elaborar uma minuta onde constem as decisões tomadas pelo Conselho Técnico-Científico, e remeter à Secretária-geral do IPSN para divulgação pública.

10. <u>Divulgação das atas e de outros documentos:</u>

- a) as atas do Conselho Técnico-Científico são divulgadas, através da plataforma *moodle*, aos membros do mesmo, para aprovação no prazo máximo de dez dias úteis após a reunião.
- b) os conselheiros dispõem de cinco dias úteis para aprovação da ata. Findo este prazo, serão analisadas as propostas de alteração à ata e redigida a versão final, a enviar novamente a todos os conselheiros apenas para conhecimento, considerando-se aprovada.
- c) os originais das atas são assinadas pelo presidente e pelo secretário do CTC.
- d) as atas e as respetivas minutas ficam arquivadas na direção da unidade orgânica e podem ser consultadas por todos os membros do conselho.
- e) as minutas de decisões são divulgadas através da sua afixação no *placard* do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9º Entrada em vigor e alterações ao regimento

- O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser discutido e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2. O regulamento pode ser alterado, em reunião convocada expressamente para o efeito, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 10° Omissões

Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa do presente regimento deverá ser resolvida pela direção da unidade orgânica ou do instituto, tendo em atenção a legislação em vigor.